



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPPG Nº 03, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

Regulamenta procedimentos para inclusão de até 20% de carga horária a distância nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, modalidade presencial, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), designado pela Portaria nº 2.546, de 31 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 01 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, regimentais e:

Considerando a LDB Nº 9.394/1996, artigo 32, parágrafo 4º, que dispõe sobre a Educação a Distância como item integrador e complementar da aprendizagem;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019/2023 do Instituto Federal de Goiás, o qual versa sobre as ações relacionadas à oferta de Educação a Distância que devem ser implementadas durante a sua vigência;

Considerando o Plano Político Pedagógico Institucional (PPPI), que trata das Diretrizes para a Oferta de Cursos na Modalidade de Educação a Distância;

Considerando o Decreto nº 9.057/2017, que regulamenta o artigo 80 da Lei nº 9.394, o qual versa sobre o desenvolvimento e veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino e na educação continuada;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 01/2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 08/2015 que aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

Considerando a Resolução nº 19/2020, que altera o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu* do IFG, aprovado pela Resolução nº 8, de 18 de maio de 2015, acrescentando um parágrafo ao artigo 10, resolve:

I. Revogar a Instrução Normativa nº 02, de 29 de setembro de 2020.

II. Regulamentar procedimentos para inclusão de até 20% de carga horária a distância nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, modalidade presencial, do IFG.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DEFINIÇÕES NORTEADORES**

Art. 1. A **Educação a Distância** é a modalidade educacional na qual alunos e professores estão separados, física ou temporalmente e, por isso, faz-se necessária a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação para viabilizar a mediação docente.

Art. 2. **Mediação** é uma palavra chave na Educação a Distância. Há que se propiciar a integração entre a mediação tecnológica (interatividade) e a mediação pedagógica docente.

Art. 3. Compreende-se por **Atividades Síncronas** aquelas em que docentes e estudantes se encontram em atividade pedagógica, procedimento didático e/ou ambiente, no mesmo momento

ainda que não estejam no mesmo espaço físico, sendo contabilizadas como carga horária.

Art. 4. Compreende-se por **Atividades Assíncronas** aquelas em que docentes e estudantes não compartilham de atividades pedagógicas no mesmo tempo e espaço, sendo contabilizadas como carga horária.

Art. 5. Compreende-se por **Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA)** os softwares que agregam ferramentas de interação entre os sujeitos do processo de ensino e aprendizagem, acesso a conteúdos e recursos estáticos ou interativos, via tecnologias digitais da informação e da comunicação.

Art. 6. O **Moodle** é o ambiente virtual de ensino e aprendizagem oficial do IFG.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7. É permitido aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial, incluírem carga horária a distância na organização pedagógica e curricular, respeitando-se o limite máximo de 20% da carga horária total do curso.

Parágrafo único. Dentro dos 20%, se em um dos períodos do curso for acordado que uma determinada disciplina será ministrada a distância, esta poderá utilizar até 80% de sua carga horária total na modalidade EaD.

Art. 8. As atividades a distância podem ser implementadas por meio de quaisquer atividades didático-pedagógicas que utilizem as tecnologias da informação e da comunicação (TIC) como ferramentas de mediação do processo de ensino e de aprendizagem, desde que sejam pedagogicamente acompanhadas e registradas no Moodle e no Sistema de Gestão Acadêmica (SGA).

Parágrafo único. O plano de ensino da disciplina deve ser publicado na sala de aula virtual.

Art. 9. As atividades a distância deverão ser distribuídas proporcionalmente no decorrer das etapas/bimestres que compõem o período letivo, respeitadas as etapas iniciais de ambientação/letramento digital.

Art. 10. As práticas laboratoriais de cada disciplina devem acontecer presencialmente.

Art. 11. Ao propor a inclusão de carga horária a distância em um curso de pós-graduação *lato sensu*, o câmpus se compromete a viabilizar o laboratório de informática aos estudantes que não têm acesso aos dispositivos tecnológicos com conexão à internet nos horários nos quais estes não estejam participando de atividades presenciais.

## CAPÍTULO III

### DA IMPLEMENTAÇÃO DA CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA

Art. 12. As disciplinas com carga horária a distância dos cursos presenciais de pós-graduação *lato sensu* utilizarão a plataforma definida institucionalmente como oficial, o que não implica na impossibilidade do uso de outras ferramentas, desde que seja disponibilizado o link destas dentro do ambiente virtual oficial.

Art. 13. Para que o AVEA possa atender ao que dispõe esta instrução, é necessário que ele permita, minimamente, a criação das seguintes atividades:

- I. Fórum;
- II. Repositório de publicação de documentos e textos;
- III. Salas de bate-papo;
- IV. Atividades em qualquer formato (dissertativa e /ou objetiva);
- V. Relatório de acesso por participante;
- VI. Visualização de recursos multimídia;
- VII. Visualização de quadro de notas das atividades avaliativas.

## CAPÍTULO IV

## DA OFERTA

Art. 14. A criação e a implementação de um curso de pós-graduação *lato sensu*, modalidade presencial, que inclua até 20% da carga horária total do curso a distância, deve observar o constante no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* do IFG e demais dispositivos regulamentares e políticos do IFG.

Art. 15. A tramitação do projeto de curso seguirá conforme disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu* do IFG.

Parágrafo único. Após tramitação no câmpus, o projeto de curso deve ser encaminhado para a Diretoria de Pós-Graduação, para análise e parecer geral, a qual solicitará à Diretoria de Educação a Distância análise e emissão de parecer sobre a descrição metodológica dos momentos não presenciais via ferramentas tecnológicas.

Art. 16. Os projetos pedagógicos dos cursos deverão:

- I. dedicar um tópico específico para explicitar a metodologia de ensino a ser utilizada para os momentos não presenciais, com apresentação das estratégias de ensino e recursos a serem utilizados;
- II. explicitar os componentes curriculares que incorporam carga horária a distância;
- III. especificar o percentual de carga horária destinada ao ensino a distância em tais componentes curriculares;
- IV. prever atendimento apropriado a estudantes com necessidades educacionais específicas.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos referentes à condução da inclusão de até 20% de carga horária a distância nos cursos presenciais de pós-graduação *lato sensu* serão dirimidos, conjuntamente, pelo Colegiado do Curso, pela Diretoria de Educação a Distância e pela Diretoria de Pós-Graduação.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de outubro de 2020.

*(Assinado eletronicamente)*

Daywes Pinheiro Neto  
Diretor de Pós-Graduação

*(Assinado eletronicamente)*

Paulo Francinete Silva Junior  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Francinete Silva Junior, DIRETOR - CD2 - REI-PROPPG**, em 16/10/2020 15:40:00.
- **Daywes Pinheiro Neto, DIRETOR - CD3 - REI-DPP**, em 16/10/2020 15:30:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 95591

**Código de Autenticação:** 7a396d7372



---

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**  
Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012  
(62) 3612-2236 (ramal: 2236)